



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215

seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

CONTRATO

Nº 12/2023

SEROPÉDICA/RJ, 26 de outubro de 2023.

Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI, com sede na rua Albino Gomes da Silva, nº 6, Edifício Guimarães – 4º Andar, Fazenda Caxias, Seropédica – RJ, CEP: 23.890-000, inscrito no CNPJ nº. 08.881.803/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente HUGO LOPES DE OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, ICQ BRASIL, inscrita no CNPJ: 01.659.386/0001-00, estabelecida na Avenida Araguaia nº 1.544, Vila Nova, Goiânia - GO, CEP: 74.645-070, representada neste ato por GILBERTO GOMES DE ANDRADE, sócio administrador, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contração de empresa especializada para a prestação dos serviços necessários para verificar a conformidade do RPPS em atendimento aos requisitos definidos pelo Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, atualizada até 02 de janeiro de 2018), versão 3.4 do Manual do Programa Pró-Gestão RPPS, com vigência a partir de 02 de janeiro de 2023, compreendendo os serviços descritos no Termo de Referência nº 17/2023, Proc. 00412.1.1-2023, com vistas à eventual obtenção, pela CONTRATANTE, do Certificado de Conformidade de Aderência nível I, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE.

2.2 O CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

2.3 A fiscalização, por parte do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.4 Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a CONTRATADA será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.5 Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE.

2.6 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação de serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

ID: 1F8.040, HUGO LOPES DE OLIVEIRA(26/10/2023 15:40:42) Palavras:1.892
Cód. Autenticidade: 1522.0R40.742V.224Z.0871 - <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>



1/5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215

seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

3.1 Prestar os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, sempre que necessário, podendo fazê-lo por meio virtual, dispensada a presença física.

3.2 Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição do CONTRATANTE.

3.3 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

3.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

3.5 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, da mesma forma que o CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.

3.6 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pelo CONTRATANTE.

3.7 Fazer prova da regularidade para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a Nota Fiscal emitida e apresentada ao CONTRATANTE.

3.8 Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA ou de eventuais subcontratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

DO CONTRATANTE:

3.9 Efetuar os pagamentos da forma convencionada neste instrumento, após conclusão do serviço.

3.10 Observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, respeitando com fidelidade as orientações, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente termo entre as partes.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços, o valor total de R\$ 10,530,00, em duas parcelas, de acordo com a realização de cada auditoria, onde será especificado o serviço contratado.

5.2 O CONTRATANTE pagará conforme a realização dos serviços abaixo:

Planejamento e realização da pré-auditoria;

Planejamento e realização de auditoria de Certificação Institucional no nível I, in loco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215

seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

5.3 O pagamento será efetuado em até 10 dias após o recebimento da nota fiscal/fatura da prestação de serviços devidamente aprovada pelo gestor, sendo vedada à antecipação de pagamento sem a correspondente contra entrega dos mesmos.

5.4 O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o CONTRATANTE isento de quaisquer outros pagamentos.

5.5 Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.6 Os pagamentos efetuados após o referido prazo, serão acrescidos de multa e juros moratórios, a razão de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente ao mês.

CLÁUSULA 6ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

6.1 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores.

6.2 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Nota de Empenho: 106/2023
Órgão: 5
Unidade Orçamentária: 1125
Função: 09
Subfunção: 272
Programa: 033
Projeto/Atividade: 2.803
Elemento de Despesa: 33903905000
Fonte de Recurso: 180011110000

CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;
Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do mesmo;
Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA subcontratar no todo ou em parte, os serviços sem a expressa anuência do CONTRATANTE;
Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do mesmo; e
Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e em caso de reincidência, ao dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

7.2 O CONTRATANTE para garantir o pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial ou judicial.

7.3 Poderá ser aplicada a suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.4 Poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215

seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

7.5 As infrações e sanções administrativas previstas podem ser aplicadas conjuntamente previstas nos artigos 153 a 163 da Lei 14.133/2023 e alterações.

7.6 As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante o CONTRATANTE.

7.7 As multas serão recolhidas, via depósito, à conta do CONTRATANTE.

7.8 A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.9 O presente contrato poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, bem como com o previsto no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e alterações, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

8.2 O Contrato poderá ser rescindido sob qualquer das formas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.3 Este contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;

Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 5 (cinco) dias, com o devido pagamento dos serviços prestados até o comunicado da rescisão.

No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Seropédica-RJ, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA 10ª - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Contrato no Boletim Oficial do Município, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil após sua assinatura.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento perante as testemunhas abaixo assinadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI
 Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215
 seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-04

INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL, ICQ BRASIL

Gilberto
 Gilberto Gomes de Andrade
 Cpf 064.294.946-04

Testemunhas:

NOME:
 CPF:
 ASSINATURA:

NOME:
 CPF:
 ASSINATURA:

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**,
 CPF: 142.75*.**7-0 em 26/10/2023 15:40:42, Cód. Autenticidade da Assinatura:
 15H0.4U40.5423.663Z.5623, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1F8.040 - Tipo de Documento: **CONTRATO** - Nº 12/2023.

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*.**7-0, em 26/10/2023 15:40:42, contendo 1.892 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1522.0R40.742V.224Z.0871

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H0.8828.2101.W55U.0380 - ATHUS - SEROPREVI - INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUN DE SEROPEDICA-RJ

ATHUS - SEROPREVI - INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUN DE SEROPEDICA-RJ

ID: 1F8.040, HUGO LOPES DE OLIVEIRA(26/10/2023 15:40:42) Palavras:1.892
 Cód. Autenticidade: 1522.0R40.742V.224Z.0871 - <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>



Pag.: 5 / 6 ID. do Doc.: 1FC.63B - 30/10/2023 - 14:28:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREVI

Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215

seroprevi.rj.gov.br

contato@seroprevi.rj.gov.br

(21) 2682-0075

CNPJ: 08.881.803/0001-04

Informações do Documento

ID do Documento: **1FC.63B** - Tipo de Documento: **CONTRATO ASSINADO**.

Juntado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*. **7-*0 , em **30/10/2023 - 14:28:10**

Código de Autenticidade deste Documento: 14H0.8828.2101.W55U.0380

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 14H0.8828.2101.W55U.0380 - ATHUS - SEROPREVI - INSTITUTO DE PREV DOS SERV MUN DE SEROPEDICA-RJ



Pag.: 6 / 6 ID. do Doc.: 1FC.63B - 30/10/2023 - 14:28:10